



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **Freguesia de Alvalade** pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnos, n.º 5-B, 1700-112 LISBOA, e endereço eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), neste ato representado pelo Presidente José António Borges, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, e endereço eletrónico, [gdn@psp.pt](mailto:gdn@psp.pt), neste ato representada pelo Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira, adiante designada por P.S.P. ou Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo de cedência de veículos ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativa ao regime jurídico das autarquias locais, e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. A Primeira Outorgante, proprietária de dois motociclos de duas rodas, 100% tração elétrica, da marca Soco, modelo TC Max, com potência nominal de motor 3000W, equipados com top case de 33 litros, jantes na versão de aro, em estado de "NOVO", devidamente caracterizadas, de acordo com o padrão em uso na P.S.P, cede à Segunda Outorgante a utilização dos motociclos anteriormente descritos, para, preferencialmente, realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia de Alvalade desenvolvido pela 18.<sup>a</sup> Esquadra - Campo Grande - Lisboa.
2. Os referidos motociclos são utilizados, preferencialmente, pela 18.<sup>a</sup> Esquadra da P.S.P. de Lisboa, no âmbito das atribuições desta Força de Segurança.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objetivos Estratégicos)**

1. No âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) da P.S.P., o presente protocolo assenta nos seguintes objetivos nucleares:
  - a) Estabelecer com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.;
  - b) Garantir melhores condições de segurança junto da população;
  - c) Apostar num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista;
  - d) Incrementar a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e, ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos.
2. Promover aconselhamento junto dos cidadãos.



**Cláusula Terceira**  
**(Objetivos Operacionais)**

1. No cumprimento dos objetivos referidos na Cláusula anterior pretende-se:
  - a) Prevenir atos de vandalismo e eventuais furtos;
  - b) Aumentar a mobilidade dos agentes policiais a desempenhar funções de policiamento de proximidade;
  - c) Apoiar as vítimas de crime (em especial as mais vulneráveis, como crianças, idosos, vítimas de crimes violentos, turistas);
  - d) Contribuir para a redução da criminalidade, em especial os roubos na via pública e roubos por esticção;
  - e) Evitar o tráfico e o consumo de drogas;
  - f) Reforçar procedimentos de segurança, bem como alertar para situações pontuais.
2. Promover uma relação de confiança e proximidade entre os cidadãos e a PSP, com a finalidade de tomarem mais cuidado com aquilo que os rodeia e com as pessoas que os cercam.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. São responsabilidades da Junta de Freguesia de Alvalade:
  - a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como demais despesas relativas à documentação legal relativa aos veículos;
  - b) Os encargos enunciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula podem ser assumidos pontualmente, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de imobilização dos veículos.
2. Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. São da responsabilidade da P.S.P.:
  - a) Desenvolver ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade;
  - b) Proceder à gestão operacional dos veículos, no âmbito do presente protocolo;



- c) Suportar todas as despesas relativas às utilizações e manutenção, bem como outros encargos decorrentes do desgaste das utilizações diárias, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pela representante da marca a título da garantia;
  - d) O carregamento energético dos veículos;
  - e) A limpeza e lavagem dos veículos;
  - f) Outros encargos decorrentes da utilização dos veículos, como eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada.
2. Informar a Junta de Freguesia de Alvalade sobre todas as intervenções de manutenção ou reparação a que os veículos vierem a ser sujeitos, para efeitos de constituição de histórico.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Caraterização dos equipamentos)**

1. A caraterização dos motociclos obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na P.S.P., e é suportada pela Primeira Outorgante.
2. Aquando da desafetação dos veículos do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente, sonoros e luminosos, são devolvidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE a título definitivo.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Gestão do Protocolo)**

A gestão do protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da P.S.P. – 18.<sup>a</sup> Esquadra, que são os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Vigência)**

1. O presente protocolo de cedência de utilização dos motociclos acima descritos é



válido pelo período de dois anos, a contar desde a data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante interpelação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer das renovações em curso.

2. Durante o prazo de vigência, e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

### **Cláusula Nona**

#### **(Resolução)**

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento definitivo de qualquer das obrigações assumidas, nomeadamente se a falta não for suprida no prazo de 15 (quinze) dias, após interpelação para o efeito.

### **Cláusula Décima**

#### **(Dano irreparável)**

Em caso de dano irreparável, os motociclos são devolvidos à Primeira Outorgante, no estado em que se encontrarem, sem qualquer ónus ou encargos para a P.S.P., sendo imediatamente descaracterizados.

### **Cláusula Décima-primeira**

#### **(Comunicação)**

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços dos interlocutores indicados no intuito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contato indicados neste protocolo é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.



O presente contrato/protocolo é assinado em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, **XX** de **XXXXXXXX** de 2020

Pela Junta de Freguesia de Alvalade  
O Presidente da Junta de Freguesia de  
Alvalade

Pela Polícia de Segurança Pública  
O Comandante do Comando  
Metropolitano de Lisboa

---

José António Borges

---

Paulo Jorge de Almeida Pereira  
Superintendente